# Resolução Nº 89/2019, de 04 de junho de 2019.

"Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de São Valério do Sul".

O vereador **Francisco Gomes**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o Plenário aprovou e EU, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de São Valério do Sul, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, criticas, elogios e qualquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º** - Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de São Valério do Sul:

I – Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II – Organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – Responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V – Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI – Manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VII – Acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

VIII – Elaborar relatórios semestrais das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

IX – Executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** - A Ouvidoria será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência e supervisionado pela Procuradoria da Casa Legislativa.

**Art. 4º** - A mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

**Art. 5º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de São Valério do Sul regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL, EM 04 DE JUNHO DE 2019.

**Ver. Francisco Gomes**
**presidente da Câmara**

Registre-se e publique-se

VERGILIO CAMARGO
**Ver. Vergílio Camargo**
Secretário em exercício